



DECRETO Nº 408/2015

DE: 28/01/2015

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 28/01/2015
Patricia S. D. Silva
ASSINATURA

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e especialmente a Lei Municipal nº 121/97, de 10 de setembro de 1997;

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 121/97, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo. 2º – Os recursos do Fundo serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Artigo. 3º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo. 4º – Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, desde que previstos no plano de aplicação.

Artigo. 5º – Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que o não estabelecido neste decreto.

**CAPITULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Artigo. 6º – O Fundo Municipal será gerido pelo Gestor do Município e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo. 7º - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I- Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Elaborar o plano de aplicação dos recursos do fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

- III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X- Publicar, nos murais do Município e em diário oficial, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Artigo. 8º - São atribuições da Junta Executiva:

- I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação;
- II- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;
- IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
- V- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII- Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) anualmente, inventário dos bens e balanço geral do Fundo.
- VIII- Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

IX- Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

X- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI- Manter o controle da receita do Fundo;

XII- Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIII- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPITULO III – DOS DIREITOS DO FUNDO

Artigo. 9º - São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto da Lei 8.069/90 - ECA;

III- Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90 - ECA;

IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- Repasses obrigatórios do Município;

VIII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPITULO IV – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo. 10º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 11º - Constituem despesas do Fundo:

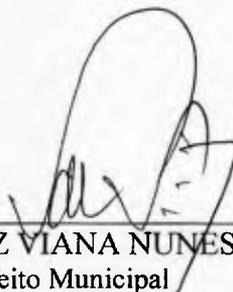
I- O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;

II- Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: cursos, seminários, etc.

Artigo. 12º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

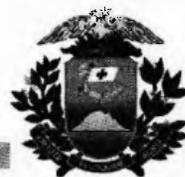
Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 28 de Janeiro de 2015.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE,



Presidente da CPL

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – N° 002/2015

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, torna público que fará realizar Tomada de Preços n.º 002/2015. Objeto: contratação de empresa para publicidade e propaganda. Data da Sessão Pública: 23/02/2015, às 14:00 horas (horário de Brasília). Informações e Edital das 12:00 às 17:00 horas. Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 05/02/2015. Antonio da Silva Neto, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 002/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial (SRP) n.º 002/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO EM TANQUE, OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1 A 1,5M3, 3 A 4M3 E 10M3, NITROGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO DE 9M3, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA ARBECK/PRONTO SOCORRO. Data da sessão pública: 19/01/2015 às 08h30min (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX 66.3402.2000 – Ramal – 2045. Antônio da Silva Neto (Pregoeiro Oficial) e equipe de apoio, 05/02/2015.

PREFEITURA DE CAMPO VERDE

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 064/2015

PORTARIA N° 064/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR GILMAR ZITO PRATI, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 065/2015

PORTARIA N° 065/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR GILMAR ZITO PRATI, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE

ATO

DECRETO N° 408/2015 DE: 28/01/2015

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e especialmente a Lei Municipal n° 121/97, de 10 de setembro de 1997;

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal n° 121/97, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo. 2º – Os recursos do Fundo serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Artigo. 3º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo. 4º – Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, desde que previstos no plano de aplicação.

Artigo. 5º – Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que o não estabelecido neste decreto.

CAPITULO II Da Operacionalização do Fundo

Artigo. 6º – O Fundo Municipal será gerido pelo Gestor do Município e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo. 7º - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I- Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Elaborar o plano de aplicação dos recursos do fundo;

III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X- Publicar, nos murais do Município e em diário oficial, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Artigo. 8º - São atribuições da Junta Executiva:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação;

II- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

V- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo,

VII- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
anualmente, inventário dos bens e balanço geral do Fundo.

VIII- Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;

IX- Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

X- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI- Manter o controle da receita do Fundo;

XII- Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIII- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Capítulo III – Dos Direitos do Fundo

Artigo. 9º - São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto da Lei 8.069/90 - ECA;

III- Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90 - ECA;

IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



V- Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- Repasses obrigatórios do Município;

VIII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Capítulo IV – Execução Orçamentária

Artigo. 10º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo. 11º - Constituem despesas do Fundo:

I- O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;

II- Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: cursos, seminários, etc.

Artigo. 12º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 28 de Janeiro de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

DECRETO Nº 409/2015
DE: 03/02/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS E APROVADOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

Considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2014.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos (as) relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para assumir seu respectivo cargo, no dia 12.02.2015 as 09:00 hs.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os (as) Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- 1) Cédula de Identidade comprovando idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- 3) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (ser for o caso);
- 5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos (ser for o caso);
- 6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- 7) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- 8) Título de Eleitor;
- 9) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de posse;
- 10) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11) Duas fotos 3x4, colorida e recente;

12) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo – se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

13) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
14) Comprovante de Escolaridade de Ensino Médio Completo, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo – se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre.

15) Declaração negativa de acúmulo de Cargo Público;
16) Declaração de bens;
17) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

18) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré – Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

19) Não ter infringido as Leis que fundamentaram este Edital;
20) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na Categoria A, no caso dos Agentes de Endemias.

Art. 2º Os (as) candidatos convocados estão relacionado no ANEXO I deste Decreto:

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 03 de Fevereiro de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº409/2015

Nome do candidato	Cargo	Classificação
NAYANY ALMEIDA GOULART DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Classificada
ROSANGELA CAVALCANTE DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Classificada
ANA PAULA VOLTOLINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Classificada

PREFEITURA DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº081/2015
De 04 de fevereiro de 2015

Nomeia Membros da comissão para atuar na organização do Carnaval.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.66, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para atuar na organização do Carnaval 2015, composta pelos seguintes membros:

- Graselha Betania Franceschet
- Paulo Roberto Guimarães

- Tais Regina Franceschet
- Adelar Bin
- Dimitri Mello Menucci
- Jessica Teixeira Almeida
- Cleonice Terezinha Copetti
- Danymeire Ramos Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de fevereiro de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2518/2015
De 04 de Fevereiro de 2015.